CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET.

Nº 039/2013.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **EGBS Provedor de Internet Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.195.693/0001-90, com sede na cidade de Restinga Seca - RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Estefanio Guinazu Bernardes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme Convite n° 014/2013, Processo n° 145/2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

LÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

1 - Serviços de 01 Link de Internet com 10 Mbps 100 % de garantida de banda para locais públicos como centro administrativo, escolas, prédios da secretaria de saúde, do departamento de Cultura, e onde funcionarem serviços públicos mantidos pela Administração municipal; 02 IP fixos, capacidade de roteamento: ipv4.

2 - Serviços de manutenção de Hardware com cobertura para equipamentos, reinstalação de softwares;

3 - Serviços de manutenção de redes compreendendo reinstalação e reconfiguração de estações de trabalho, configuração lógica e física de placas de rede das estações de trabalho e do Servidor, reparos nos conectores e cabos de rede, troca de equipamentos de rede (placas, hub, switch, conectores, etc...), mapeamento/compartilhamento de unidades e periféricos; Serviços de manutenção de computadores que compreende a substituição de placas defeituosas, formatação de HD, reinstalação de sistema operacional, remoção de vírus, instalação de anti-vírus, correção de outros erros no sistema operacional.

Os materiais utilizados para a manutenção de computadores serão fornecidos pela administração municipal, após solicitação por escrito, indicando os serviços e em quais as máquinas serão utilizados, pelos técnicos da empresa prestadora dos serviços e recebidos pelo técnico em informática do município.

Local de instalação do equipamento de internet	**Taxa de Transferência**
Prefeitura Municipal -	3 Mbps
Parque de Máquinas	500 kbps
Centro de Municipal de Saúde	500 Kbps
Centro de Referencia da Assistência Social	500 Kbps
Assistência Social	500 Kbps
Posto de Saúde São José- Conselho Tutelar	500 Kbps
Pro-Infância	500 Kbps

EMEF D. Pedro II -	500 Kbps
EMEF José Rubin Filho	500 kbps
EMEF Juraci Edler	500 kbps
EMEF Olavo Bilac	500 Kbps
EMEF Paulo Freire	500 Kbps
EMEF Posso Viver	500 kbps
EMEF Padre Manuel da Nobrega	500 Kbps
EMEF São Thomaz de Aquino	500 kbps

Técnico Responsável da empresa Prestadora dos Serviços:
A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de técnicos qualificados e responsáveis para prestarem os serviços, sempre que solicitados pelo município, num prazo de no máximo 05(cinco) horas após o chamado, sempre que os problemas não sejam possíveis de serem solucionados a distância.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal será de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinqüenta reais), a ser pago até o dia 10(dez) do mês seguinte aos serviços prestados, com a apresentação da Nota Fiscal e Planilha de controle de execução dos serviços a ser recebida pelo técnico em informática do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Agricultura
(10937) - 08.01.20.606.0019.2090
33.90.39.99.04.00.00
Secretaria de Obras
(11056) – 05.01.04.122.0002.2012
33.90.39.99.04.00.00
Secretaria de Saúde
(10572) – 07.01.10.301.0018.2048
33.90.39.99.04.00.00
Departamento de Cultura
(11271) – 02.02.13.392.0003.2016
33.90.39.99.04.00.00
Secretaria de Educação
(10655) – 06.01.12.361.0014.2034
33.90.39.99.04.00.00
Secretaria de Administração
(10587) – 03.01.04.122.0002.2007
33.90.39.99.04.00.00
Departamento de Assistência Social
(10570) – 09.01.08.244.0017.2038
33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;

c) judicialmente nos termos da legislação;

d) no caso de atraso de maquinários inadequado ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;

e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;

f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;

g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra “F” desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, pelo índice do IGPM-FGV-positivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A emissão da Nota Fiscal para pagamento, acompanhada da Planilha de Execução dos serviços, com o visto e aprovação pelo fiscal deste contrato, é o documento hábil de recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, por períodos sucessivos de doze meses até o Limite da Lei 8.666/93 e da modalidade da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Convite n° 014/2013
Processo nº 145/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:
Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços com a empresa executante.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
b) Disponibilizar o equipamento em condições perfeitas para a perfeita realização dos serviços;
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e outras relativas ao equipamento e demais materiais para a realização dos serviços;
g) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os equipamentos e a terceiros durante a execução do objeto de contrato;
h) Efetuar a montagem e disponibilizar sem custos todo equipamento, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.

i) A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de Técnicos qualificados e responsáveis para prestarem os serviços, sempre que solicitados pelo município, num prazo máximo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;
b) Por Calamidade pública;
c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO DIREITO DE FISCALIZAR

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia dos equipamentos, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a qualidade adequada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo do Técnico em Informática, Servidor Joilso Vieira de matrícula nº 11.424, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 15 de maio de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

EGBS Provedor de Internet Ltda
CNPJ/MF 09.195.693/0001-90

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: